



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 23/2020, de 29 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: INTERDITA TEMPORARIAMENTE, COMO MEDIDA NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, TRECHOS DE RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO E ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Giovane Guedes Silvestre, Prefeito Municipal de Araripe/CE, no uso de suas atribuições consignadas na Lei Orgânica Municipal, etc, e

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 544, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 07/2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território municipal;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, foram estabelecidas, em todo o território do Estado do Ceará, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Estado, evitando-se o colapso da capacidade de atendimento das unidades estaduais de saúde, com mais vidas consequentemente podendo ser salvas;

CONSIDERANDO o crescimento que se tem observado tanto do contágio quanto do número de óbitos decorrentes COVID-19, em todo o Estado;

CONSIDERANDO, que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão que compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito Nacional, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, sendo esta prioridade nas Políticas Públicas desta municipalidade;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Araripe, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

DECRETA:

Art. 1º. Para que não haja aglomerações e riscos de contaminação, ficam interditadas, pelo período de 10 (dez), a partir do dia 30 de junho do corrente ano, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, o conjunto ruas integrantes do Bairro Centro da Cidade de Araripe, conforme abaixo:

- I – Rua Alexandre Arraes, iniciando da esquina dos Correios e se estendendo até o limite com a Rua Antônio Nunes de Alencar
- II – Rua Santo Antônio no trecho da Praça Vidal de Alencar;
- III – Travessa João Luiz Barbosa no trecho que se limita com a Rua Coronel Miguel Arraes;
- IV – Rua 15 de Novembro em toda sua extensão;
- V – Rua Coronel Miguel Arraes, a partir do final do perímetro do Posto de Combustíveis até o limite com a Rua do Comércio.

Art. 2º. Durante o horário em que as ruas estarão interditadas, as pessoas só terão acesso aos referidos trechos em casos essenciais e urgentes, compreendidos como deslocamento por força de trabalho, para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de insumos alimentícios e congêneres essenciais à subsistência, bem como para ida a estabelecimentos autorizados a atender ao público.

Parágrafo Único. A Guarda Municipal prestará o apoio necessário à interdição das vias mencionadas no Art. 1º, deste Decreto, bem como realizará os procedimentos necessários fiscalização, incluindo, abordagens, se necessário.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. Serviços não essenciais só estarão autorizados a funcionar das 8h às 15h, com permissão de acesso ao interior do estabelecimento apenas aos funcionários, sem atendimento interno ao público.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, em 29 de Junho de 2020.

Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe